



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 651970/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ANDRE APARECIDO MAZOLA, BEATRIZ PRISCILA CORREA, BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO, GISLAINE APARECIDA DE LIMA, MARCOS PAULO OLIVEIRA, MARIA IZABEL DUTRA, MUNICÍPIO DE IVATUBA, PATRICIA PAZINI DA SILVA, RODOLF BOGORELL LIMA, SANDREA DA SILVA, SERGIO JOSE SANTI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1418/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Ivatuba. Manifestações uniformes pela legalidade e registro com recomendação. Legalidade e registro com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Ivatuba, decorrente do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2023, para provimento de cargos efetivos de Agente Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico 20 horas, Médico 40 horas, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas, Pedreiro, Procurador Municipal, Psicólogo, Tratorista, Técnico em Enfermagem e Zelador.

Em manifestação conclusiva (Instrução 5216/24 – Fase 4, peça 72), a CAGE opinou pelo registro das admissões com recomendação “para que nos próximos concursos a serem realizados seja exigido no termo de referência critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas não se opôs ao registro das admissões informadas nos autos, assim como à emissão de recomendação (Parecer 340/24-6PC, peça 75).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que foram observados os requisitos constitucionais referente à previa aprovação em concurso, validade do certame e observância à ordem classificatória, cabendo o registro dos atos de admissão.

Nos termos sugeridos pela instrução técnica, deverá ser expedida recomendação para que, em futuros certames, sejam estabelecidos, no termo de referência, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela legalidade, com a concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a seguinte recomendação:

- para que, nos futuros certames, sejam estabelecidos, no termo de referência, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹ e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a seguinte recomendação:

- para que, nos futuros certames, sejam estabelecidos, no termo de referência, critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno² e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

² Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.